



Paragrafo Único Compete à SEMMA, articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização do PPCDQAp.

Art. 3º. O PPCDQAp possui os seguintes objetivos:

I – Implementar e fortalecer ações municipais estruturantes e de integração com as políticas públicas estadual e federal para o fomento às atividades sustentáveis;

II - Apoiar o desenvolvimento de ações empreendidas pelo estado do Amazonas e pela União para a promoção do ordenamento territorial em bases sustentáveis;

III - Desenvolver estratégias que contribuam para a tomada de decisão orientada e assertiva para a promoção da redução do desmatamento ilegal, dos incêndios florestais e as emissões de gases de efeito estufa;

IV - Contribuir para o desenvolvimento de ações de fomento às atividades produtivas sustentáveis, à recuperação de áreas degradadas e à conservação dos recursos naturais.

Art. 4º. O Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí – PPCDQAp, abrange os seguintes eixos estratégicos:

I – Ordenamento territorial;

II – Controle Ambiental;

III – Cadeias Produtivas Sustentáveis;

IV – Instrumentos Normativos e Econômicos.

Art. 5º. A coordenação do PPCDQAp será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apuí/AM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecerá em 60 dias as metas voluntárias de redução do desmatamento e queimadas em florestas para o Município de Apuí, condicionadas a implementação do PPCDQAp e de mecanismos de REDD+ até o ano de 2026.

Art. 7º. Todos os órgãos municipais deverão cooperar para consecução dos objetivos e metas definidos nesta Lei, assim como as políticas de desenvolvimento e gestão territorial do município de Apuí, deverão estar integradas ao PPCDQAp.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Gestor do PPCDQAp, objetivando o acompanhamento, avaliação e apoio na implementação das atividades inter-relacionadas ao tema, sem qualquer ônus financeiro, e presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente pelo poder público e a sociedade civil organizada:

§ 1º. O CONSEMMMA estabelecerá num prazo de 90 dias o Regimento do Comitê Gestor do PPCDQAp para seu funcionamento, os critérios de renovação, e participação e ingresso de entidades ligado aos eixos temático de ordenamento territorial, controle ambiental, cadeias produtivas sustentáveis e instrumentos normativos e econômicos.

§ 2º. A SEMMA poderá criar Comissões, Câmaras, Grupos de trabalho e Subgrupos intersetoriais para tratar do tema, quantas vezes se fizerem necessárias e regidas por normas próprias.

§ 3º. O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário no mínimo, uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da secretaria executiva.

§ 4º. O CONSEMMMA, como órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente fica estabelecido como instância máxima de deliberação no tocante ao PPCDQAp.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor do PPCDQAp:

I - Acompanhar a execução e propor, se for o caso, a revisão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí;

II - Estabelecer cronograma de atividades com papéis, responsabilidades e prazos definidos;

III - Realizar no mínimo uma reunião trimestral para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas, ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário;

IV - Propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;

VI - Zelar pelo cumprimento dos objetivos do PPCDQAp, previsto no Art. 3º desta Lei;

VII - Discutir e propor metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por desmatamento, degradação florestal e queimadas;

Art. 10. Será criado, por ato do titular da SEMMA, um Comitê

Executivo responsável por implementar o PPCDQAp.

§ 1º. Compete ao Comitê Executivo do PPCDQAp:

I - Avaliar o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas de Apuí - PPCDQAp;

II - Monitorar as atividades de cada instituição participante do Plano;

III - Fornecer informações e dados para o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano;

IV - Elaborar relatórios anuais aos órgãos integrantes do Comitê Gestor e sociedade civil.

§ 2º. O Comitê Executivo reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, editará num prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos e necessários à implementação e ao cumprimento dos objetivos do PPCDQAp.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito de Apuí

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: RRUDBXEzs

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

4ª ERRATA DO EDITAL Nº 001/2023 ABERTURA DE CONCURSO DO EDITAL Nº 001/2023- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de Apuí, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Antônio Lise no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Estadual N.º 4.605, de 28 de Maio de 2018, alterada pela Lei N.º 5.670, de 08 de Novembro de 2021 e da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 02 de Maio de 2022 e suas alterações, Lei Municipal Nº 480, de 23 de Novembro de 2022 e suas alterações, torna pública a errata do EDITAL Nº 001/2023 de ABERTURA DE CONCURSO DO EDITAL Nº 001/2023- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL e DISPOSIÇÕES GERAIS.

ERRATA

Item 1:

Descrição do conteúdo programático de:

CONHECIMENTOS GERAIS: (comum a todos os cargos)

Atualidade: (obtidos através de rádio, jornais, revistas e televisão): Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Mundo Contemporâneo: elementos de política internacional e brasileira; cultura internacional e cultura brasileira (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão). Elementos de economia internacional contemporânea; panorama da economia brasileira. Ética e cidadania.

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: 1DUUDKHT7

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 095/2003 que trata da regulamentação da contribuição de iluminação pública no Município de Apuí/AM e dá outras providências."

O Prefeito Do Município De Apuí-AM, MARCOS ANTONIO LISE